

Proposta de Alteração do Artigo 5º dos Estatutos da ALFA

Artigo 5º

(Associados)

1 -

2 - Podem ser admitidos como sócios efetivos todos os que o desejam e que o requeiram.

Considerando que:

- o nº 2 do Art. 5º, define as condições de admissão de sócios efetivos para a Alfa, não contempla os jovens, ou a idade mínima de admissão;

- a Lei nº 124/99 de 20AGO, estabelece o direito dos jovens poderem pertencer e constituir associações com a idade de 14 anos (art. 1º e 2º);

- constitui uma lacuna no articulado, por omissão;

- deve ser colmatada, quanto antes, uma vez que poderá ter aplicabilidade, no ato eleitoral que se avizinha.

Propõe-se que:

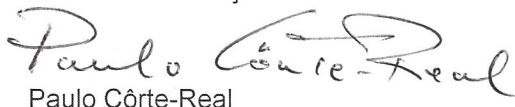
- se junte ao articulado no nº 2 - Artigo 5º, o período complementar seguinte ao seu texto, em conformidade com a Lei nº 124/99 de 20AGO:

Os menores de 14 anos podem ser admitidos como sócios efetivos, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal; e, os de idade de 14 anos, ou superior, podem ser admitidos, votar e ser titulares dos respetivos órgãos.

Proposta de Alteração do Artigo 5º dos Estatutos da ALFA

2 – Podem ser admitidos como sócios efetivos todos os que o desejam e que o requeiram. Os menores de 14 anos podem ser admitidos como sócios efetivos, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal; e, os de idade de 14 anos, ou superior, podem ser admitidos, votar e ser titulares dos respetivos órgãos.

O Presidente da Direção


Paulo Côte-Real

Proposta de Alteração do Artigo 15º dos Estatutos da ALFA

Artigo 15º

(Duração do mandato)

a) –

b) –

c) –

d) - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a qual deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

Considerando que:

- há duas reuniões anuais obrigatórias de AG que normalmente são no final do mês de Março e de Novembro (incluindo as Eleições, de 3 em 3 anos);

- em ano de eleições, de três em três anos, o ato eleitoral é, normalmente, em finais de Novembro;

- o período de trinta dias estabelecido para se marcar a tomada de posse, recaindo no mês de Dezembro, é manifestamente insuficiente em dias úteis, para a preparação condigna do documento Relatório e Contas, cujo ano ainda não findou;

- a Direção eleita necessita de efetuar de um conjunto de diligências afetas à gestão da Alfa e de preparar condignamente o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;

- a dilatação do período de trinta para sessenta dias é satisfatório, recaindo a data de tomada de posse para o mês de Janeiro, do ano seguinte.

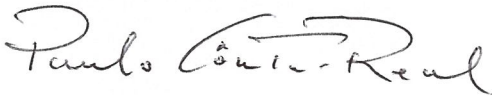
Nesta conformidade, propõe-se que:

- no articulado do Art. 15º - d), seja substituída a palavra trigésimo por sexagésimo.

Proposta de Alteração do Artigo 15º dos Estatutos da ALFA

d) - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a qual deverá ter lugar até ao sexagésimo dia posterior ao da eleição.

O Presidente da Direção



Paulo Côte-Real

Proposta de Alteração do Artigo 26º dos Estatutos da ALFA

Artigo 26º

(Reuniões)

1 -

2 – A Assembleia-Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano: uma até ao dia 31 de março para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até ao dia 30 de novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.

3 -

Considerando que:

- a periodicidade das reuniões de AG em ano sem eleições é perfeita, e há uma continuidade na gestão;
- de três em três anos há eleições, normalmente marcadas no final do mês de novembro, com mudança de órgãos e tomada de posse;
- na tomada de posse, têm ambas as direções que apresentar condignamente um relatório e contas do ano que ainda não findou, e o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- o tempo concedido pelo art.15º - d) para preparação destes documentos é insuficiente, requerendo-se uma excecionalidade, em ano de eleições;
- o articulado no Artigo 26º - nº2 requer um complemento de exceção, dando tempo e dignidade a quem tem que apresentar os documentos de gestão à assembleia;
- ambos os artigos 15º - d) e 26º - nº2, estão correlacionados com os atos eleitorais.

Nesta conformidade, propõe-se seja complementado o Artigo 26º - nº 2 com o seguinte período:

Em ano de eleições, excecionalmente, o relatório e contas de gerência e, o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, serão apreciados e votados no âmbito da tomada de posse, em janeiro do ano seguinte.

Proposta de Alteração do Artigo 26º dos Estatutos da ALFA

Artigo 26º

(Reuniões)

1 -

2 – A Assembleia-Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano: uma até ao dia 31 de março para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até ao dia 30 de novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte. Em ano de eleições, excecionalmente, o relatório e contas de gerência e, o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, serão apreciados e votados no âmbito da tomada de posse, em janeiro do ano seguinte.

3 -

O Presidente da Direção

Paulo Côte-Real

Faro, 03 de Setembro de 2018

